

RESOLUÇÃO Nº 178/2013

(Publicada no Diário Oficial de 28 e 29/12/2013)

Alterada pelas Resoluções nºs 050/14 e 178/21.

Ver Resolução nº 90/21, que mantém os benefícios desta Resolução.

Ver Resolução nº 088/23, que mantém os benefícios desta Resolução.

Habilita a PENHA EMBALAGENS BAHIA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130012025,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de modernização e ampliação da PENHA EMBALAGENS BAHIA LTDA., CNPJ nº 06.043.069/0001-89 e IE nº 063.743.424NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir chapas e embalagens de papelão, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 64.558,44 (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de julho/2013.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 050 de 13/05/14, DOE de 23/05/14, efeitos a partir de 23/05/14.

Redação originária, efeitos até 22/05/14:

“Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 98.292,39 (noventa e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de julho/2013.”

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de dezembro de 2013.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2013.

60^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente